



Projeto de Lei Ordinária 056/2026
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DECLARA UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE RESGATAR NO MUNICÍPIO DE
ANÁPOLIS. PARECER FAVORÁVEL

PARECER

1 – RELATÓRIO

Este parecer destina-se à análise do Projeto de Lei Ordinária nº 056/2026, de autoria do vereador Policial Federal Suender que **DECLARA UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RESGATAR NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.**

O parecer foi feito sob a análise da Constituição Federal, da Legislação Municipal e do Regimento Interno desta Casa.

Dessa forma, incumbe a esta Comissão, nos termos do Art. 103, §1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a elaboração de parecer sobre todos os processos relacionados à atividade legislativa, bem como sobre aqueles expressamente indicados no Regimento, sempre sob a perspectiva da legalidade e constitucionalidade.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Análise do Projeto de Lei - análise técnica

O Projeto de Lei em análise apresenta um propósito social de inegável relevância para o município de Anápolis, ao buscar o reconhecimento formal de uma entidade que atua na defesa de direitos sociais e na prestação de serviços essenciais à comunidade. A iniciativa fortalece o terceiro setor e valoriza instituições





que complementam a rede de proteção social do município, abrangendo áreas como educação, cultura, assistência social e saúde.

Sob a ótica constitucional e administrativa, a proposição apresenta-se **formalmente legítima e materialmente compatível** com as atribuições da Câmara Municipal de Anápolis. A concessão de títulos de utilidade pública insere-se na competência legislativa municipal para dispor sobre assuntos de interesse local, não havendo óbice quanto à iniciativa parlamentar. O projeto respeita os limites do **Art. 54 da Lei Orgânica do Município**, uma vez que sua natureza é estritamente **declaratória e honorífica**. A matéria não dispõe sobre criação de cargos, aumento de remuneração ou estruturação de órgãos da administração direta. O texto observa os requisitos da Lei Complementar nº 95/98, apresentando redação clara, identificação precisa da entidade (CNPJ e endereço) e estabelecimento de normas de fiscalização e controle anual.

A proposição não invade a autonomia do Poder Executivo, pois limita-se a conferir um status jurídico de reconhecimento à entidade, sem impor obrigações automáticas de repasse financeiro ou celebração compulsória de contratos. A justificativa apresentada demonstra que a **Associação Beneficente Resgatar (ABRE)** cumpre função social relevante, oferecendo desde apoio escolar e atividades culturais até serviços especializados como neuroalfabetização e cursos de Libras.

Nesse sentido, o projeto atua de forma colaborativa com a gestão pública, identificando e chancelando instituições que já demonstram valor para a sociedade anapolina. O estabelecimento do dever de encaminhar relatórios anuais e balancetes à Câmara assegura a transparência e a supremacia do interesse público.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 056/2026 está em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Anápolis e com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.






CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Essa Casa é Sua

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 056/2026.

É o parecer.

Anápolis, 14 de abril de 2026.


Vereador(a) Relator(a)


ELIAS DÔ NANA
VEREADOR


Adenilton Coelho de Souza
Vereador


Jean Carlos Ribeiro
Vereador


Seliane Maria dos Santos
VEREADORA

Encaminhe-se à Comissão de Finanças,
Orçamento e Economia

em 14 / 4 / 2026

Presidente



PALÁCIO DE SANTANA
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14, B. Jundiá,
Anápolis/GO CEP: 75110-330

anapolis.go.leg.br
@camaraanapolis
